



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIAMIETNO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 150/2021,
INEXIGIBILIDADE nº 084/2021 - CONTRATO N.º 376/2021
TERMO ADITIVO 001/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.895.976/0001-56, com sede na Rua Juiz De Fora, n.º 375, apto 1301, bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.336-210, neste ato representado por Paulo Henrique Birck, portador do RG n.º 9.027.446.35-1 SSP-RS e CPF n.º 455.332.020-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência do **Contrato nº 376/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **16/09/2022 à 15/09/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 603.566,88
ADITIVO I	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 603.566,88

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 16 de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE BIRCK
Data: 06/09/2022 08:31:55-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

PAULO HENRIQUE BIRCK
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 001/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 376/2021

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 376/2021, terminará em 15 de setembro de 2022;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 16 de agosto de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

0001307

~~000136~~

Assinantes

✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 12/09/2022 às 15:58:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 12/09/2022 às 15:59:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 13/09/2022 às 09:20:03 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

VE6 O5J W8L 7ZG

000131
000137
CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - 376/2021 - BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**

2 mensagens

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>
Para: phbirck@yahoo.com.br

16 de agosto de 2022 09:40

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 376/2021, oriundo do Processo n.º 150/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 084/2021, firmado em 14 de setembro de 2021, que tem por objeto – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências, visto que o vencimento do Contrato se dá em 15/09/2022.
Muito obrigada!

Atenciosamente,
CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

PAULO HENRIQUE BIRCK <phbirck@yahoo.com.br>
Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

16 de agosto de 2022 13:20

Boa tarde!

Manifestamos o nosso total interesse em manter o contrato de prestação de serviços com esta entidade.

Favor encaminhar as providências necessárias.

Att.

Paulo Henrique Birck
Bioconectar Consultoria em Saúde Ltda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000132 8

~~000138~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**
CNPJ: **06.895.976/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:11 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **D9B8.0729.FB62.6C69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.895.976/0001-56

Razão Social: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA ME

Endereço: R GOMES PORTINHO 17 SALA 307 / CENTRO / NOVO HAMBURGO / RS /
93510-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

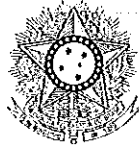
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081503475338405840

Informação obtida em 16/08/2022 13:42:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.895.976/0001-56

Certidão n°: 26457523/2022

Expedição: 16/08/2022, às 13:42:48

Validade: 12/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.895.976/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

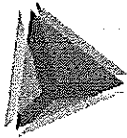
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/> Número documento 06895976000156
Nome	BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA
Tipo de Sanção	Todos <input type="checkbox"/>
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até
Situação:	Todas <input type="checkbox"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

000138
~~000142~~



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/08/2022 13:43:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**
CNPJ: **06.895.976/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000137 *γ*
~~000143~~

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 107/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 006/2022 – Contrato 200/2020 – PLATANO LABORATÓRIOS LTDA;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 006/2022 – Contrato 173/2017 – GASTROSUL CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 376/2021 – BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA;
- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 175/2017 – CRA – CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA;
- Termo Aditivo 016/2022 – Contrato 185/2018 – CLÍNICA BEVILAQUA LTDA;

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 157/2022 – MATERNIDADE E CIRURGIA N.S. DO ROCIO S/A;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 181/2022 – CLÍNICA PEDIATRICA PRIMEIROS PASSOS LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 375/2021 - BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 521/2021 – CLÍNICA GERAL E HOMEOPATTICCA CARDOSO DA SILVA LTDA.

2 – Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017 e nº 02/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, o que deve ser juntado aos termos aditivos.

3 – Especialmente para os termos aditivos de contratos que tenham sido firmados em 2017 e somente nesse caso especial, entende-se não haver necessidade de abertura de novo processo de

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

contratação do mesmo prestador, devendo-se verificar se o Contratado mantém todas as exigências editalícias, considerando a indicação de previsão orçamentária e o compromisso tomado em Assembleia de prefeitos de que os Editais de credenciamento serão brevemente unificados. Isso porque, exigir do Setor competente a abertura de um novo processo importaria em ofensa ao princípio da eficiência e malversação do tempo da Administração, pois serviria para verificar aquilo que já é verificado por ocasião desses aditivos.

4 – Por tal razão e dada a excepcionalidade deste entendimento, reitera-se a importância de o Prestador demonstrar o cumprimento das referidas exigências a cada nova prorrogação do prazo contratual.

5 – Observou-se que nesses termos aditivos de prorrogação, alguns constam aumento de saldo e valor global e outros não, o que deve ser revisado pelo setor consulente.

6 – Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à ampliação de quantidade de consultas, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza, que venham a perpetuar vínculo no âmbito do Credenciamento 03/2019 (ampliação de carga ou prorrogação) devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

7 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e registrada pelo Município requerente.

8 - A prorrogação de prazo e aumento de quantidade de consultas nos contratos no âmbito do Credenciamento 01/2019 devem observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sendo que a manutenção de tal condição não foi incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo. Há indicação de ajuste do valor global do contrato e de fonte orçamentária. Há, por fim que destacar que no caso de prorrogação contratual a Contratada deve comprovar estar mantendo TODAS as exigências de habilitação.

9 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 22 de agosto de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 150/2021,
INEXIGIBILIDADE n° 084/2021 - CONTRATO N. ° 376/2021
TERMO ADITIVO 002/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **BIOCONECTAR CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.895.976/0001-56, com sede na Rua Juiz De Fora, n.º 375, apto 1301, bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.336-210, neste ato representado por Paulo Henrique Birck, portador do RG n.º 9.027.446.35-1 SSP-RS e CPF n.º 455.332.020-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Incluir conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL VINCULADO	VALOR
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	Thiago Filomena Lombard	392,62
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	Thiago Filomena Lombard	300,78
90.01.01.083-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS	Thiago Filomena Lombard	263,98
90.01.01.084-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	Thiago Filomena Lombard	131,99
90.01.01.072-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	Thiago Filomena Lombard	263,98
04.90.01.043-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)	Thiago Filomena Lombard	263,98
04.90.01.042-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)	Thiago Filomena Lombard	263,98
90.01.01.076-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	Thiago Filomena Lombard	263,98
90.01.01.075-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	Thiago Filomena Lombard	263,98
90.01.01.087-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	Thiago Filomena Lombard	263,98
90.01.01.078-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	Thiago Filomena Lombard	263,98
90.01.01.077-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	Thiago Filomena Lombard	263,98
90.01.01.080-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	Thiago Filomena Lombard	263,98
90.01.01.079-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	Thiago Filomena Lombard	263,98

0001417
~~000147~~

Incluir ao contrato de prestação de serviços o profissional **Thiago Filomena Lombard**, inscrito no **CRM/PR 50419**, para a realização de procedimentos em 08 (oito) períodos mensais no **Ambulatório do Conims Pato Branco**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO II	R\$ 200.000,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 803.566,88

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 17 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE BIRCK
Data: 18/04/2023 18:25:02-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

PAULO HENRIQUE BIRCK
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 002/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 376/2021**

1. Considerando a solicitação do prestador para inclusão de procedimentos e profissional ao contrato de prestação de serviços;
2. Considerando que o mesmo faz parte do edital de credenciamento 003/2017;
3. Considerando a documentação comprovatória enviada;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076
5. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 17 de fevereiro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**
Assinou em 30/06/2023 às 11:06:28 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **PAULO HORN**
Assinou em 30/06/2023 às 11:29:36 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**
Assinou em 30/06/2023 às 12:56:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

95D W2Q XNK PEZ



Credenciamento Thiago Filomena Lombard

Thiago Lombard <thlombard@gmail.com>
Para: credenciamento@conims.com.br
Cc: Luisa Birck <luisabirck@gmail.com>

9 de fevereiro de 2023 às 14:46

Boa Tarde,

Conforme conversamos hoje pela manhã no setor de credenciamento, envio em anexo os meus documentos pessoais para meu credenciamento como prestador de serviços - Cirurgião Vascular - da empresa Bioconectar, já licitada e da qual faço parte do quadro societário.

Abaixo, descrevo os códigos dos procedimentos que irei realizar conforme editais 376/2021 e 375/2021.

CONTRATO N.º 376/2021 TERMO ADITIVO 001/2022

1. CÓDIGO 030907002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)
2. CÓDIGO 030907001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)
3. CÓDIGO 900101083-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS
4. CÓDIGO 900101084-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS
5. CÓDIGO 900101072-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)
6. CÓDIGO 900101074-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)
7. CÓDIGO 900101073-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)
8. CÓDIGO 900101076-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)
10. CÓDIGO 900101075-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)
11. CÓDIGO 900101087-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL
12. CÓDIGO 900101078-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)
13. CÓDIGO 900101077-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)
14. CÓDIGO 900101080-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)
15. CÓDIGO 900101079-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)

CONTRATO N.º 375/2021 TERMO ADITIVO 001/2022

CBO 225203 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR

Para este contrato necessitamos dobrar o quantitativo, pois a Dra Luisa já realiza o número total de atendimentos previstos no contrato.

Caso haja necessidade de alguma documentação complementar ou preenchimento de alguma ficha de cadastro, aguardo retorno.

Atenciosamente,

Thiago Filomena Lombard
Whatsapp 51993800893

4 anexos

Cédula CRM PR.pdf
367K

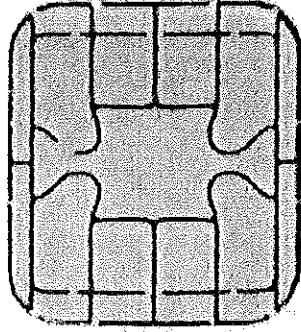
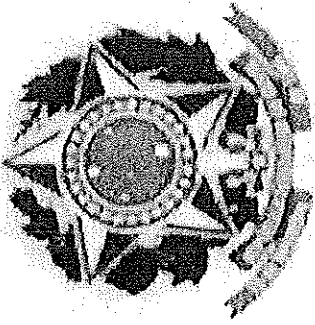
VASCULAR.pdf
260K

diploma.pdf
681K

66c536f2-7b4a-4823-9365-fcef5e7be585 (1).pdf
12K

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME

THIAGO FILOMENA LOMBARD

CRM/UF

50419/PR

FILIAÇÃO

MARIA FILOMENA LOMBARD

RENE SCHWAB LOMBARD

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

06/09/2022 01



Thiago Lombard

ASSINATURA DO PORTADOR

000145

000151

CPF
019.433.900-96

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
04017524307 / DETRAN-RS

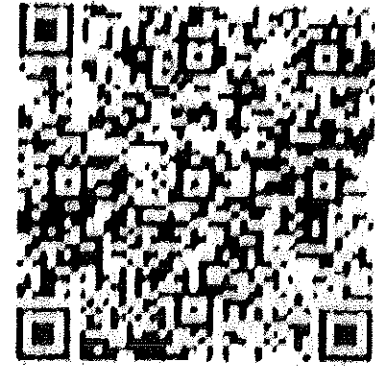
TÍTULO DE ELEITOR
093497200426

SEÇÃO
0236

ZONA
002

DATA DE NASCIMENTO
10/08/1988

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE-RS



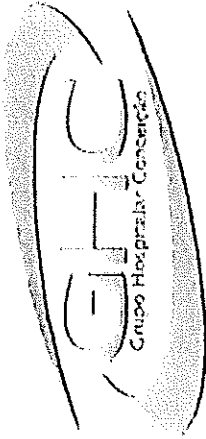
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 12/09/2022

594442

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located below the QR code and above the signature line.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75. 251006
871000




HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 236/2019


CERTIFICADO


Certificamos que o Dr. THIAGO FILOMENA LOMBARD, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.757, concluiu Residência Médica na especialidade de CIRURGIA VASCULAR, cursada no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2022.


Thiago Filomena Lombard
Médico Residente
CPF 019.433.900-96


Dra. Cida Travenço Hofmeister
Coordenadora da COREME GHC


Dr. Joel Alex Longhi
Supervisor do Programa


Dr. Francisco Antônio Z. Paz
Diretor Técnico do GHC

0001437
~~000154~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina e a respectiva colação de grau em 14 de julho de 2017, confere o título de

Médico

a

Thiago Filomena Lombard

nacionalidade brasileira, naturalidade Rio Grande do Sul - nascido em 10 de agosto de 1988, portador da cédula de identidade nº 1091164689/RS e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas-RS, 2 de agosto de 2017.

Director(a)

Reitor

Thiago Filomena Lombard

Faculdade de Medicina
Medicina
Bacharelado - Presencial
Curso reconhecido pelo Decreto nº 59.381 de 12/10/1966.
Publicado no D.O.U. de 18/10/1966. Renovação do reconhecimento
pela Portaria nº 833 de 16/12/2016. Publicada no D.O.U. de
19/12/2016.

Marcelo Fernandes Capilheira
Marcelo Fernandes Capilheira
Diretor(a)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Diploma registrado sob o nº 6350 às fls. 175 do livro 16 - RDB
conforme delibera a Lei nº 9394/1996 no parágrafo 1º do artigo
48º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.
Processo nº 23110.006790/2017-41.
Em Pelotas, 11 de agosto de 2017.

Marcia Cristina Duarte Lopes
Marcia Cristina Duarte Lopes
Chefe do Núcleo de Registro de Diplomas

Pedro Rodrigues Curti Hallal
Pedro Rodrigues Curti Hallal
Reitor

CREMERS
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Nesta data, o presente diploma de THIAGO FIOMENA
LOMBARD foi registrado sob o número 43257 de acordo com
o artigo 17 da Lei 9.768 de 30 de setembro de 1997.

Porto Alegre, 05/10/2017

Fernando Walter Matos
Presidente

005773



000150 *z*
~~000155~~

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **THIAGO FILOMENA LOMBARD** - CRM-PR 50419 possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
CIRURGIA VASCULAR	Não Informada	31199	13/09/2022
CIRURGIA GERAL	Não Informada	31200	13/09/2022

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [4f112470ed6e4e38584b681fbf5c18f94745c921](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/02/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 31/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 019/2023 - Contrato 111/2018 CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ;
- Termo Aditivo 006/2023 - Contrato 156/2018 - SUZANI RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO LEÃO;
- Termo Aditivo 017/2023 - Contrato 185/2018 - CLÍNICA BEVILAQUA;
- Termo Aditivo 019/2023 - Contrato 154/2018 – ISSAL;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 376/2021 - BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA;
- Termo Aditivo 007/2023 - Contrato 099/2019 - CLINICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA;
- Termo Aditivo 012/2023 - Contrato 133/2021 - CLÍNICA DA VISÃO SIVIERO LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 099/2022 - REABILITA CLINICA DE FISIOTERAPIA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 102/2022 - HARMONIA CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA;
- Termo Aditivo 006-2023 - Contrato 194-2020 - ORTOTRAUMA CLINICA DE ORTOPEDIA;

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 045/2023 - Contrato 207/2018 - INSTITUTO NOSSA VIDA;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 103/2022 - AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 375/2021 - BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 418/2022 - CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA;

Credenciamento 001/2022

- Termo Aditivo 001/2023 - CONTRATO 100/2022 - HOLLISTER DO BRASIL;

2 – Nos aditivos que preveem a inclusão de procedimentos/exames/ no âmbito dos Editais indicados, com indicação orçamentária, pressupõe-se que o Setor Consulente verifique a documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar, se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância e, ainda, observada a regra do rodízio.

3 - Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017, ainda em vigor, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93¹, entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento e nas condições indicadas no Edital, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições nele exigidas, e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR.

4 - Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 001/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sendo que a manutenção de tal condição deve ser incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo. Há indicação de ajuste do valor global do contrato e de fonte orçamentária. Há, por fim que destacar que no caso de prorrogação contratual a Contratada deve comprovar estar mantendo TODAS as exigências de habilitação, por ocasião da prorrogação contratual.

5 - Quanto ao termo aditivo de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 01/2022, ainda em vigor, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à prorrogação, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento e nas condições indicadas no Edital, desde que o Credenciado mantenha TODAS as condições nele exigidas, e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR.

6 - Para o aditivo de inclusão de procedimentos, ao Contrato 207/2018, firmado em novembro de 2018; ao Contrato 154/2018, firmado em julho de 2018; ao Contrato 111/2018, firmado em maio de 2018 e de acréscimo de saldo ao Contrato 185/2018, firmado em setembro de 2018, tais providências devem ser acompanhadas de previsão orçamentária e obedecer /adaptar-se à vigência máxima dos 60 meses que se encerra neste ano de 20223, nos respectivos "aniversários", além da necessidade de se atentar à regra do rodízio.

7- Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando o aumento de carga horária contratada, com previsão orçamentária, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na

¹ "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:


(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta). Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e registrada pelo Município requerente.

Pato Branco, 14 de março de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313